

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS – UNIFESP – CAMPUS DIADEMA

Resolução ICAQF nº XXX, de XXX de XXXXXXXX de 201X.

O presente instrumento regulamenta o funcionamento da Comissão Gestora da Congregação no exercício das atividades da Gestão Acadêmico-Administrativa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema.

CONSIDERANDO,

- As atribuições dos Conselhos de Campi da Unifesp, previstas no artigo 32º, alíneas I a IV do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo e no artigo 4º, alíneas I a VII do Regimento Geral da Unifesp;

- As atribuições das Congregações das Escolas e Institutos que compõem à Unifesp, previstas no artigo 34º, alíneas I a VI do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo e no artigo 8º, alíneas I a XIII do Regimento Geral da Unifesp;

- Considerando o elevado número e a diversidade de ações executivas do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas necessárias ao desenvolvimento e consolidação das atividades acadêmicas, administrativas e de prestação de serviços à comunidade;

- Considerando a impossibilidade da realização de um acompanhamento próximo e pró-ativo da Congregação [Conselho de Campus] do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas para com as atividades executivas da Diretoria Acadêmica;

A Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, vem por meio deste documento regulamentar o funcionamento da Comissão Gestora da Congregação (CGC), criada em 16/08/2013 em reunião ordinária da Congregação do ICAQF, no exercício das atividades de acompanhamento da Gestão Acadêmico-Administrativa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema.

Da Comissão Gestora da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas – CGC/ICAQF

Artigo 1º A CGC é órgão assessor à Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas e destina-se a acompanhar e auxiliar a Diretoria Acadêmica no desempenho de suas atribuições regimentais e estatutárias, favorecendo o tráfego de informações entre os órgãos da Administração Superior da Universidade, à Diretoria Acadêmica do ICAQF e à Comunidade Acadêmica do Campus Diadema. Visa também, numa visão democrática e comunitária, auxiliar/participar na tomada de decisões estratégicas referentes ao desenvolvimento, implantação e consolidação de ações relativas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Unifesp/Campus Diadema.

Artigo 2º À Comissão de Gestão da Congregação compete:

- I) Realizar a efetiva comunicação junto à Comunidade Acadêmica do Campus Diadema das ações da Diretoria Acadêmica/CGC e dos órgãos superiores da Universidade;
- II) Auxiliar a Diretoria Acadêmica na Gestão Acadêmico-administrativa do ICAQF;
- III) Acompanhar a Diretoria Acadêmica em reuniões estratégicas de interesse ao desenvolvimento e consolidação da Unifesp/campus Diadema;
- IV) Criar memória administrativa da Gestão Acadêmico-administrativa do ICAQF através de relatórios semestrais, disponibilizados à Comunidade Acadêmica.
- V) Promover seminários e reuniões de trabalho com a Comunidade Acadêmica para discussão de temas estratégicos ao campus Diadema.

Artigo 3º A Comissão Gestora da Congregação será constituída por:

- I) Diretor Acadêmico / Vice-diretor Acadêmico;
- II) Diretor Administrativo / Vice-diretor Administrativo;
- III) Representante do Departamento de Ciências Exatas e da Terra;
- IV) Representante do Departamento de Ciências Biológicas;
- V) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos;
- VI) Representante dos Discentes;
- VII) Representante da Câmara de Graduação;
- VIII) Representante da Câmara de Extensão;
- IX) Representante da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- X) Representante do Grupo de Planejamento Estratégico;
- XI) Representante da Comissão Permanente de Espaço Físico;

Artigo 4º Os representantes aludidos no Artº 3º incisos III a XI terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º Os representantes referidos no Artº 3º incisos III a XI deverão ser indicados entre seus pares, pela maioria simples dos votos.

§ 2º Os representantes indicados deverão ter seus nomes homologados em reunião ordinária da Congregação do ICAQF.

§ 3º Não haverá suplentes para os representantes referidos no Artº 3º incisos III a XI.

§ 4º A Congregação do ICAQF, a qualquer momento no decorrer do mandato dos membros do CGC, e em reunião ordinária da Congregação do ICAQF, poderá solicitar a dissolução do CGC e indicação de novos membros, uma vez evidenciada a ineficiência do CGC no cumprimento de suas funções.

Da Coordenação

Artigo 5º A Comissão Gestora da Congregação será coordenada pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do ICAQF/campus Diadema e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. O Diretor e Vice-diretor são membros natos da CGC-ICAQF e seus mandatos durarão enquanto durarem os respectivos mandatos de Diretor e Vice-diretor acadêmicos do ICAQF.

Artigo 6º Compete ao Coordenador do CGC, além das atribuições previstas no Artigo 11º do Regimento Geral da Unifesp:

- I) Convocar e elaborar a pauta das reuniões da CGC, designando dia e hora;
- II) Presidir as reuniões da CGC;
- III) Encaminhar aos órgãos competentes, superiores e inferiores as discussões/deliberações do CGC;
- IV) Cobrar o trabalho ativo do CGC frente à Comunidade Acadêmica do Campus Diadema na divulgação de informes administrativos e promoção de fóruns de discussões para o desenvolvimento e consolidação do campus Diadema;

Das Reuniões

Artigo 7º A CGC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Será elaborado calendário fixo de reuniões de trabalho, não havendo necessidade de convocação específica para as mesmas.

§ 2º A convocação extraordinária far-se-á pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da CGC mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões da CGC serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Após 15 (quinze) minutos do início dos trabalhos, na ausência de *quorum*, as sessões serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 4º As decisões da CGC-ICAQF serão tomadas por maioria simples de votos presentes e, em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Coordenador.

§ 5º Quando a matéria for julgada insuficientemente esclarecida durante a discussão, a mesma poderá ser retirada da ordem do dia e novas instruções poderão ser solicitadas aos órgãos competentes.

§ 6º Para o desempenho das funções da CGC o Coordenador poderá convidar quem julgar necessário, para eventuais esclarecimentos. O convidado a participar da reunião não terá direito a voto.

Da Secretaria

Artigo 8º O serviço de secretaria da CGC será feito pela Secretaria da Direção Acadêmica do *campus* Diadema.

Das Disposições Gerais

Artigo 9º A CGC-ICAQF poderá sugerir modificação deste regulamento em reunião da Congregação do ICAQF especialmente convocada para este fim, com parecer favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da mesma.

Artigo 10º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador (Diretor Acadêmico), *ad-referendum* da CGC, e submetidos à apreciação da Congregação do ICAQF.

Artigo 11º O presente regulamento entrará em vigor após aprovação da Congregação do ICAQF.

Profa. Dra. Virgínia Berlanga Campos Junqueira
Presidente da Congregação
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Unifesp - Campus Diadema